



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS.....	8
CAUTELAR	8
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.2

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- WhatsApp: [92] 98815-1000
- Website: ouvidoria.tce.am.gov.br
- Email: ouvidoria@tce.am.gov.br
- Address: Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no **Processo Administrativo nº 1105/2023 e 4729/2023**, relativo à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2023-CPL/TCE-AM**;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.4

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao **registro de preço** para futura **aquisição de licenças de uso dos softwares Adobe Acrobat Pro**, para suprir as necessidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 66.582.784/0001-11 (item 2 do Edital do Pregão nº 12/2023), no **valor total de R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 010025/2022, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de equipamentos (suportes de televisores), para suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **SOUZA TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS** (CNPJ nº 39.412.830/0001-61), para o lote 1, no valor total de **R\$ 27.934,60** (vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.5

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 009284/2022, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais permanentes odontológicos (bandejas clínica e cirúrgica), para suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **SUELEN DA SILVA OLIVEIRA - SSB COMÉRCIO** (CNPJ nº 33.231.662/0001-21), para o lote 2, no valor total de **R\$ 3.756,00 (três mil e setecentos e cinquenta e seis reais)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de abril de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.6


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no **Processo Administrativo nº 1105/2023 e 4725/2023**, relativo à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2023-CPL/TCE-AM**;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao **registro de preço** para futura **aquisição de licenças de uso dos softwares Adobe Creative Cloud**, para suprir as necessidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA**, CNPJ nº 21.748.841/0001-51 (item 1 do Edital do Pregão n.º 12/2023), no **valor total de R\$ 29.640,00** (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.7

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

5º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2018

1. **Data:** 31/03/2023.
2. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratada:** empresa **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS**, CNPJ 04.407.920/0001-80, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Lincoln Nunes da Silva.
4. **Processo Administrativo:** 0016344/2021-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Renovação.
6. **Objeto:** *cessão de servidores (analistas e programador) para atuarem na área de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado.*
7. **Valor Mensal Estimado:** O valor mensal estimado importará em **R\$ 64.411,98** (sessenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e noventa e oito centavos) referente aos meses de **abril a setembro/2023** e **R\$ 70.886,18** (setenta mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) relativos aos meses de **agosto/2023 a março/2024**, totalizando o valor **total** estimado de **R\$ 811.968,98** (oitocentos e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).
8. **Valor Total Estimado:** **R\$ 811.968,98** (oitocentos e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).
9. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de **01/04/2023 a 31/03/2024**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.8

10. **Dotação Orçamentária:** As despesas da execução deste Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2126.0001; Natureza de Despesa 31909601; Fonte de Recurso 1.500.100.0.0000.0000; Nota de Empenho nº 2023NE0000523, emitida em 31/03/2023, no valor de R\$ 599.310,43 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e dez reais e quarenta e três centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante de R\$ 212.658,55 (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Harleson dos Santos Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 12.174/2023
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
NATUREZA/ESPÉCIE: DENÚNCIA/IRREGULARIDADES
DENUNCIANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDCONAM/AM
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): MÔNICA QUEIROZ MELO OAB/AM 2043
OBJETO: DENUNCIA COM PEDIDO DE SUSPENSÃO E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO AMAZONAS - SINDCON-AM EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES N.002/2023 – SEMS.
RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO Nº 451/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. PEDIDO CAUTELAR. ENVIO AO RELATOR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



1) Tratam os autos de Denúncia com pedido de medida cautelar, interposto pelo Sindicato dos Condutores de Ambulância do Amazonas-SINDCONAM-AM, em face da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, por ilegalidades presentes no Edital de Processo Seletivo simplificado nº 002/2023-SEMS.

2) Relata o Denunciante que o Edital nº 002/2023 não observa exigências presentes na Lei n.12.998/2014 e Portaria n. 2048, que tratam dos cargos e requisitos mínimos para contratação, além de não estabelecer os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e inconsistências nos valores a serem praticados como remuneração aos contratados.

3) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 002/2023-SEMS até o deslinde da lide.

4) O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

5) Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

6) Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

7) Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia. Estabelece, ainda, o § 4º do referido dispositivo normativo, que os sindicatos devem ser representados por aqueles que seus estatutos indicarem, apresentando cópias dos mesmos e dos documentos relativos às suas eleições, o que se encontra presente nos autos.

Art. 279 Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

(...)

§ 4.º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.10

de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

PROCESSO Nº 12164/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: LICIMAI COMÉRCIO LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

ADVOGADO(A): LAERTES ANDRADE MUNHOZ – OAB/BA 31637

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA LICIMAI COMÉRCIO LTDA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 tceamazonas

 /tceam





Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.11

DESPACHO Nº 453/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa LICIMAI COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.887.481/0001-10 contra o Município de Manaus por ofensa ao princípio da competitividade e direcionamento de licitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2023/CML/PM.

2) O Pregão Eletrônico tem por objeto:

1.1. *O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o "Eventual fornecimento de kit escolar e kit professor para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços".*

1.1.1. *As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 4 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital*

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Em síntese, aduz que se deparou com prazo de fornecimento incompatível com os princípios que regem o processo licitatório, pois o Edital no ponto 6.16 apregoa que a apresentação das amostras ocorra em até 03 (três) dias úteis, e no ponto 18.1 informa que a entrega do objeto do contrato é em 30(trinta) dias corridos, o que, segundo a Representante, torna o objeto inexecutável para empresas sediadas fora da região norte do país.

4) Isso posto, aponta grave suspeita de direcionamento do objeto do pregão.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 15/2023-CML/PM até que as irregularidades sejam retificadas.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.12

observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 46/2023-DIPRIM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.13

PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AUGUSTO VASCONCELOS DA COSTA** para tomar ciência do **Acórdão nº 2147/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para a reserva remunerada, objeto do **Processo TCE/AM Nº. 15046/2022**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Abril de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 51/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO** para tomar ciência do **Acórdão nº 1756/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2012-FDT**, firmado entre a Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas-FDT e a Instituição Unidos pela Amazônia-IUPAM, objeto do **Processo TCE/AM nº 11701/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Abril de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2023 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ HENRIQUE PIVA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 64/2023 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 10.075/2021**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.

Anete Jeanne Marques Ferreira
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10605/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 48/2017 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12034/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Prefeito do Município à época, (período de 01/01 a 17/06/2015)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.963,32 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 163.120,91 (Cento e sessenta e três mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos)**, aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.15

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2023-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16427/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 743/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 877/2015 – Conversão em Processo Eletrônico nº 15128/2021, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 28/2008, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO JOSÉ MARQUES, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 17.222,50 (dezesete mil, duzentos e vinte dois reais e cinquenta centavos)** através de DAR avulso, sob o código 5508, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 70.249,82 (Setenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, sob o código 5670, ambos extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO ROMÃO RODRIGUES NETO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 3/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.16

Processo TCE nº **10.487/2018**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2016, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Sociedade Vicente de Paula, publicado no D.O.E. de 21/03/2023.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 332/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.300/2022**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2022, firmado entre a SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade, publicado no D.O.E. de 29/03/2023.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

OFÍCIO Nº. 155/2023 – DILCON/SECEX

Aos Senhores,

FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM N.4.331

BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM N.6.975

Advogados da Senhora **MARIA DUCIRENE CRUZ MENEZES**,

Prefeita Interina do Município de Coari.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.17

Rua dos Angelins, nº 285 – Conjunto Kyssia, Dom Pedro.

69.040-230 – **Manaus/Amazonas.**

Processo SPEDE nº 16.119/2022.

Prezados Senhores,

Conforme o Despacho da **Conselheira-Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues (fls. 30)**, informamos que o pedido de Prorrogação de Prazo foi **DEFERIDO**.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 14 de abril de 2023

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.18



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de abril de 2023

Edição nº 3035 Pag.19



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

